



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

### Comunicação nº 637/10 - TJD/RJ

#### Despacho do Relator

**Processo 1253/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Liga Angrense de Desportos**

**Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho: 1. Relatório.**

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Liga Angrense de Desportos, com fulcro nos artigos 214 § 4º do CBJD, em face da forma de disputa do Campeonato.

Em sessão de julgamento da C. Quarta Comissão Disciplinar Regional do TJD/RJ, o recorrente foi apenado por maioria de votos, sendo multado em R\$ 100,00 (cem reais) e também punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida, e face à forma de disputa do torneio, foi excluído do campeonato, com base no § 4º art.214 do CBJD.

Inconformado com a R. decisão , a Liga Angrense de Desportos, interpôs Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

O Recurso é tempestivo, e encontra-se em consonância com a previsão legal contida nos artigos 146 e seguintes do CBJD.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Foi requerido o efeito suspensivo, com fulcro no artigo 147-A e 147-B, inciso II do CBJD, que abaixo passo a decidir:

**Não Vislumbro no requerimento do Recorrente o efeito suspensivo pretendido, por não demonstra as suas alegações os pressupostos legais ensejadores de tal instituto, ou seja, o *Fumus Boni Iuris* e o *Periculun In Mora*.**

Também não vislumbrei em tal Recurso a verossimilhança dos fatos, fator este que levo em consideração quanto ao meu não convencimento das alegações dispostas, entendendo ainda que a concessão de tal benefício, traria insegurança jurídica para o torneio, já que o mesmo encontra-se em sua fase decisiva.

**Dante do exposto, NÃO CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO.**

**Publique-se e cumpra-se;**

**Após, vista à Douta Procuradoria.**

**Jorge Luis Peçanha Lira  
Relator**